



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1204

LEI Nº 1242, de 26 de setembro de 1.978.

SÚMULA: Dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano a ex-combatente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante do Brasil, que tenha participado efetivamente de operações bélicas na segunda guerra mundial, será concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóvel de sua propriedade, destinado à residência do ex-combatente, ou de sua viúva, competindo a esta sucedê-lo no benefício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.978.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, -
aos 26 de setembro de 1.978.

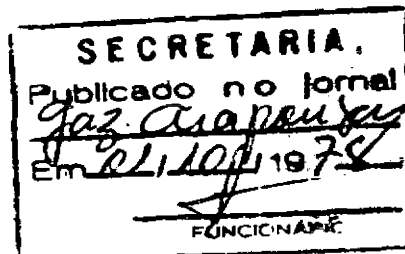

LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

D/LCP:-





Prefeitura do Município de Arapongas

LEI N.º 1242

de 26 de setembro de 1978

SÚMULA: Dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano a ex-combatente.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Ao ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante do Brasil, que tenha participado efetivamente de operações bélicas na segunda guerra mundial, será concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóvel de sua propriedade, destinado à residência do ex-combatente, ou de sua viúva, competindo a esta sucedê-lo no benefício.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1978.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 26 de setembro de 1978.

LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

